verbas indenizatórias, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e Escriturado

e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenti ristas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessário

à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures (**"Obrigações**

TRUE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 412º E 413º SÉRIES DA 1º EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A.

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 412° e 413° séries da 1°° Emissão da True Securitizadora S.A. ("E<u>missora"</u> e "<u>Emissão"</u>, respectivamente), os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDO**-RA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n' 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Emissora, em atenção ao disposto na Cláusula 13.3 o Termo de Securitização dos CRI da Emissão ("<u>Termo de Securitização</u>") e Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro d 2021 ("Resolução CVM nº 60"), a se reunirem em Assembleia Especial de Investidores dos CRI da Emissão ("Assem bela"), a ser realizada, em primeira convocação, em 22 de fevereiro de 2024, às 14 horas, de forma exclusivamente digital (vide informações gerais abaixo), a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Conforme pleito da Evolua Energia Operacional SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.995.986/0001-00 ("Cedente"), aprova ou não a concessão de anuência, pela Securitizadora, directionada ao Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte, Es tado de Minas Gerais ("RI Nova Ponte"), para atendimento da Nota devolutiva nº 20253 emitida em 10 de janeiro de 2023 (ou outra posterior que tenha o mesmo objeto), autorizando, assim, a unificação do terreno matriculado sob o n' 18803 (antiga matricula de origem n° 5596), dado em garantia nesta Emissão às áreas das matriculas georreferenciada: n° 18802 (antiga matrícula de origem n° 644), e n° 19711 ("<u>Imóveis"</u>), e posterior desmembramento da área unificada em 3 (três) glebas, com fins de planejamento sucessório pelos proprietários dos Imóveis e concessão pela Securitizadora de autorização para transferência de referidas glebas em favor de seus herdeiros, considerada, para tanto, a ausência de mpacto na Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície (conforme abaixo definida), nos termos do memorial elabora do por assessor legal contratado pela Cedente e disponibilizado no material de apoio pela Securitizadora, conforme itei "Informações Gerais" do presente edital, acompanhado das matrículas dos Imóveis, (ii) Aprovar a formalização, juntc ao 9º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte/MG ou eventualmente junto a outro tabelionado de notas, da escritura de rerratificação ao Instrumento Público de Escritura Pública de Concessão de Direito de Superfície Para Fins de Construção terralinação ao instalmento runtico de Estritura Abunta de Concessado de Direito de Sopiento e Ada Filis de Construçãos Instalação, Operação e Manutenção de Empreendimento de Minigeração Distribuída e Outras Avenças", outorgada em 18 de agosto de 2021 ("<u>Escritura de Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície</u>"), para alteração da indicação das gle bas objeto da alienação fiduciária do direito real de superfície ("Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície") e, conse quentemente, sua averbação à margem da matrícula nº 18803 e seu registro na matrícula nº 18802, ambas do RI Nova Ponte, assim como a assinatura de outros instrumentos eventualmente necessários, segundo entendimento do cartóric de registro de imóveis competente, observada estritamente a finalidade acima indicada; (iii) Caso aprovados os itens (i e (ii) acima, aprovar a assinatura do Termo de Anuência ou qualquer outro documento exigido pelo cartório de registro de imóveis competente que garanta a concordância da True Securitizadora S.A quanto a unificação da matrícula 18.803 às matrículas georreferenciadas nº 18.802 (antiga matrícula de origem nº 644), e nº 19.711 e posterior desmembramento da área unificada em 3 (três) glebas, com fins de planejamento sucessório pelos proprietários dos Imóveis e conces são de transferência de referidas glebas em favor de seus herdeiros, e desde que não impliquem em qualquer alteração ou limitação dos direitos reais de superfície, das alienações fiduciárias outorgadas em garantia ou quaisquer direitos dos credores no âmbito da Emissão objeto do Termo de Securitização, exclusivamente para fins de cumprimento de eventuais exigências cartorárias, bem como a celebração das escrituras e dos aditamentos aos Documentos da Operação que se fizerem necessários para implementação das deliberações aprovadas na Assembleia, no prazo de até 30 (trinta) dias cor ridos, contados da data de realização da Assembleia, às expensas da Cedente, nos termos da cláusula 10.4.4 do Term de Securitização, ficando certo que os registros das escrituras e dos aditamentos nos cartórios competentes, conform aplicáveis, serão realizados pela Cedente, dentro dos prazos previstos nos Documentos da Operação; (iv) Aprovar a con cessão de anuência unicamente pela Securitizadora em outros atos futuros de unificação, desmembramento e/ou trans ferências de propriedade das áreas sobre as quais foram constituídos direitos reais de superfície alienados fiduciariamer te em favor da Securitizadora, como garantia da Emissão ,bem como nos casos futuros em que houver alteração do nú mero da matrícula de registro devido à retificação de área oriunda de registro de georreferenciamento do imóvel rural conforme disposição do INCRA, desde que não impliquem em qualquer alteração ou limitação dos direitos reais de su perfície, das alienações fiduciárias outorgadas em garantia ou quaisquer direitos dos credores no âmbito da Emissão ob jeto do Termo de Securitização, exclusívamente para fins de cumprimento de eventuais exigências cartorárias; (v) Adicio nalmente, aprovar a celebração de aditamento ao Termo de Securitização a fim de (a) adequar as regras previstas sobn assembleia gerais de titulares dos CRI à Resolução CVM nº 60, de forma a prever que *(a.1)* a convocação independa de publicação de edital em jornal, consistindo apenas na publicação no site da Emissora; *(a.2)* a assembleia seja realizada de forma exclusivamente eletrônica; e (a.3) que o edital de convocação seja publicado com 20 (vinte) dias de antecedên-cia, no mínimo, da data de realização da assembleia; e (b) atualizar a denominação da Assembleia Geral de Titulares dos CRI para Assembleia Especial de Investidores dos CRI; e (vi) Autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da deliberações referentes à matéria indicada nesta ordem do dia. <u>Informações Gerais</u>: O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRI está disponível (i) no site da Emissora; www.truesecuritizadora.com.br enibasar as deniberações dos indicies dos cur esta disponíver (y no site de clinisoria, miximate describidados. (ii) no site da CVM www.cvm.gov.br. A Assembleia será realizada de forma remota e digital, nos termos da Resoluçã CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, por videoconferência, via plataforma *Microsoft Teams*, coordenada pela Emis sora, a qual disponibilizará oportunamente o link de acesso àqueles Titulares dos CRI que enviarem ao endereço eletrô nico da Emissora <u>jur.assembleias@truesecuritizadora.com.br</u>e ao Agente Fiduciário <u>agentefiduciario@vortx.com.br</u> e lcb@vortx.com.br, identificando no título, a operação, [CRI - 412ª e 413ª Séries da 1ª Emissão | Assembleia Evolua]com no mínimo 02 (dois) días úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia, os seguintes documen tos: (a) quando pessoa física: documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica: cópia dos atos societários e docu mentos que comprovem a representação do titular, bem como cópia do documento de identidade do representante; (c quando representado por procurador: procuração com poderes específicos. Para o caso de envio de procuração acompa nhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto; e (d) manifestação de voto conforme abaixo. O Titular dos CRI poderá optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na vi deoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciá rio. A Emissora disponibilizará o modelo da manifestação de voto em seu website (https://truesecuritizadora.com.br/) por meio do material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRI na página eletrônica da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo titular dos CRI ou por seu representante legal, com cópio digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da exis tência ou não de conflito de interesse entre o Titular dos CRI com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da ope ração e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. Conforme Resolução CVM nº 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durar te a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente e a Assembleia será integralmente gravada. São Paulo, 02 de fevereiro de 2024. **TRUE SECURITIZADORA S.A.** Arley Custódio Fonseca - Diretor de Securitização

REVO S.A.

CNPJ 43.773.140/0001-05 - NIRE 35300578155

RESUMO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10/01/2024

Realizada em 10/01/2024, São Paulo/SP. Presente totalidade dos acionistas. **Mesa:** Kareem Jeremy Akel - Presidente; Rodrigo Otávio Gomes Nascimento - Secretário. **Deliberações:** Alteração dos limites para deliberação do Conselho de Administração no Art. 16 do estatuto social de R\$ 100.000,00 para R\$ 400.000,00; Alteração do Art. 16 para refletir novos limites; Alteração da composição da Diretoria, incluindo Diretor de Marketing e Diretor sem de-signação específica; Alteração do Art. 18 do estatuto social conforme nova composição da Diretoria. Ata aprovada por unanimidade. Encerramento após leitura e aprovação. **Assinaturas**: Kareem Jeremy Akel, Presidente; Rodrigo Otávio Gomes Nascimento, Secretário. **JUCESP** nº 44.387/24-6 em 31/01/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. A íntegra deste documento está disponível na versão digital do jornal.

CAMELO EMPREENDIMENTOS S.A. (Em Organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima Realizada em 04.07.2023 <u>Data, Hora, Local</u>: 04.07.2023, às 08h, na Avenida Paulista, nº 1636, sala 1504, São Paulo/SP. <u>Presença</u>: Os fund dores, subscritores da totalidade das ações emitidas. <u>Mesa</u>: Ahmad Nazih Aref Abdul Latif (Presidente e Secretário) <u>Deliberações Aprovadas</u>: (i) O projeto do Estatuto Social da **Camelo Empreendimentos S.A**.; (ii) O capital socia de R\$ 1.000,00, será dividido em 1.000 ações ordinárias nominativas, da mesma classe e sem valor nominal; (iii) C valor correspondente a 10% do capital social subscrito já se encontrava integralizado pelos subscritores, na forma da lei e em moeda corrente nacional. O depósito referido no inciso III do art. 80 da Lei Federal nº 6 404/76 será realizado no prazo de 5 dias contados da presente data; (iv) Tendo sido completadas todas as formalidades legais estava defini tivamente constituída, para todos os fins de direito, a S/A, com a denominação de **Camelo Empreendimentos S.A**. (v) Elegeu o Diretor, com mandato até a AGO a ser realizada em 2026, permitida a reeleição (a) **Ahmad Nazih Aref Abdul Latif**, brasileiro, divorciado, comerciante, RG 4.572.207, CPF/ME 045.384.719-68, com domicílio em São Paulo/ SP, para <u>Diretor Presidente,</u> o qual assina o Termo de Posse e declara, que não está incurso em nenhum crime que os impeça de exercer atividade mercantil. Nada mais. <u>Diretor Eleito</u>: Ahmad Nazih Aref Abdul Latif. <u>Visto</u>: Pablo Nunes Pal ingh Nain - OAB/SP 372.320. JUCESP NIRE nº 3530062266-9 em 05.09.2023, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Edital de Citação, Execução de Titulo Extrajudicial Processo Digital nº: 1005326-81.2023.8.26.0077. Classe: Assunto: Execução de Titulo Extrajudicial - Duplicata Exequente: Minerva S.A. Executado: Panificadora Jardim São Braz Ltda. Edital de Citação, Prazo de 30dias. Processo nº 1005326-81.2023.8.26.0077 - 2023/001726. A MM. Juíza de Direito da 3º Vara Cível, do Foro de Birigui, Estado de São Paulo, Dra. Cassia de Abreu, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Panificadora Jardim São Braz Ltda, CNPJ 39466144000173, com endereço à Rua Francisco Correia de Queirogo, 553, Alto Bela Vista, CEP 58915-000, Uirana-PB, que lhe foi proposta uma ação Execução de Titulo Extra judicial por parte de Minerva S.A., no valor de R\$ 82.197.70(Oitenta e dois mil e cento e noventa e sete reais e setenta centavos., distribuída em 20/06/2023. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para, no prazo de 03(três)dias(art. 829, NCPC), que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetuar o pagamento do débito, sob pena de tiese serem penhorados bens coercitivamente(NCPC, art 2629, §1º). Foi determinada também sua Intimação do prazo para ofe recimento de embargos/car1914, NCPC), independente de garantia deste Juízo, bem como, que dentro do prazo bembargos, reconhoracendo o débito e comprovado o depósito de trinta por cento(30%)do valor da execução, poderá requerer que seja admitido o pagamento do valor rema nescente em até seis parcelas, acrescida de correção monetária e juros de 1% ao mês. Fixados honorários advocaticios de 10% (dez por cento losobre o valor da causa, reduzindo-se pela metade se efetuado o pagamento de inicio (NCPC - art. 827). Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Birigui, aos 18 de janeiro de 2024. Documento Assinado Digitalmente nos Ter e Impressão á Margem Direit

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Lei 9.514/97 - PLINIO ANTONIO CHAGAS, 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital/SP, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Serventia, situada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 235, Vila Andrade, foi **prenotado sob o nº 1.438.821 - 11/11/2022**, o requerimento feito pela **CAIXA ECONOMICA** FEDERAL-CEF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, objetivando a intimação do devedor fiduciante, VICTOR HUGO LIPARELLI, CNH nº 04063187608-DETRAN/SP. CPF/MF n° 367.600.428-08. o qual se encontra em local incerto e não sabido, conforme atesta de talhada e pormenorizadamente a certidão expedida por este Serviço Registral, de forma que, a teor do que dispõe o § 4º do artigo 26 da Lei 9.514/97, fica o referido devedor fiduciante intimado a comparecer neste Serviço de Registro de Imóveis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de representante legal, devidamente qualificado, a fim de efetuar o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, totalizando o débito em 5 de fevereiro 2024, o valor de R\$ 18.582,29 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte nove centavos), em conformidade com a forma e condições estabelecidas no contrato particular, com força de escritura pública, registrado na <u>matrícula nº 476.186</u>, referente ao imóvel situado na Rua Vicente Carducho, nº 249, Apto 124, Bloco 1, Empreendimento Hortência; sendo que o valor acima será acrescido das custas, emolumentos, despesas com as tentativas de intimação pessoal do fiduciante e de todas as despesas com a publicação deste Edital. Fica INTIMADO o mencionado devedor fiduciante que, no día imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital será o mesmo considerado como intimado e terá o prazo de quinze dias para adimplir o referido pagamento. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, à credora-fiduciária será facultado requererem a consolidação da propriedade fiduciária, conforme previsto no §7º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97. Para que surtam os efeitos legais da intimação, sem que possa alegar ignorância o presente edital está sendo publicado por três dias em um dos jornais de maior circulação local. São Paulo, 05 de fevereiro de 2024. PLINIO ANTONIO CHAGAS - ÓFICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO — PRAZO DE 15 DIAS - 11° CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Óficial PLINIO ANTONIO CHAGAS, conforme dispõe o Artigo nº .216-A da Lei Federal nº .6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.442.338, em 08 de dezembro de 2022, neste Serviço Registral, REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO (Usucapião Extraordinária — artigo 1.238 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por CARLOS TADEU ANTÃO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº RG 13.048.322–9.SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 048.108.468-14, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MARIA JOSE ANTÃO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.318.730-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 089.989.248-54, casada sob o regime da comunhão parcial de São Paulo; CEP 11.707-320; ROSELI ANTÃO DOS REIS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.746-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 089.989.248-54, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77 com LUIZ CARLOS FERREIRA DOS REIS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.280.551-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 049.810.128-29, residentes e domiciliados nesta Capital na Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 451, apto 164 – Bloco Pelicano Condomínio Morumbi Sul Park — CEP 05763-470; MARIZA VIEIRA ANTÃO INAVUZZI, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 174.840.278portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.109.941-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 174.840.278.

12, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77 com MAR-CELO IANNUZZI; portador da Cédula de Identidade RG 20.951.958-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF CELO IANNUZZI, portador da Cédula de Identidade RG 20.951.958-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 084.840.788-17, residentes e domiciliados nesta Capital na Rua Augusto de Moraes Sarmento, nº 15, Jardim Brasília, CEP 05845-260; ALEXANDRE ANTÃO, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.331.527-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 263.788.348-06, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77 com ADRIANA EULALIA MOREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG 35.079.028-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 287.634-708-37, residentes e domiciliados nesta Capital na Rua Lira Cearense, nº 348, apto 34 – Bloco Guarapari – Jardim Santa Efigênia – São Paulo – CEP 05763-450; ELIANE ANTÃO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG 68.685.755-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 215.097.938-10, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77 com GIOVANI ALMEIDA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.406.020-4.5SP/SP, inscrito no CPF/MF nº 269.001.378-90, residentes e domiciliados nesta Capital na Rua Jandiatuba, nº 161, apartamento nº 201 – Vila Andrade – São Paulo – CEP 05716-150; KARIMA VIEIRA ANTÃO COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.763. VIEIRA ANTÃO COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG 41.603.477-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF 339.867.518-23, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº. 6.515/77 com FABIO SILVERA LAURENTINO COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.430.954-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 321.495.918-20, residentes e domiciliados nesta Capital na Avenida Giovanni Gronchi, nº 6.829, apartamento nº TA, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.430.954.X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 321.495.915. 20, residentes e domiciliados nesta Capital na Avenida Giovanni Gronchi, nº 6.829, apartamento nº 172 – bloco Jasmim – Vila Andrade – CEP 05724-005; os quais alegam deter a posse mansa e pacifica, com animus domini, desde 1984, adquirida por seus genitores através Instrumento Particular de Cessão e Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, datado de 20 de julho de 1984; posse essa que se refere ao IMOVEL situado na Rua Terezinha Portugal, n° 355, confluência com a Rua Alaor Bronzoni, correspondente a parte do lote 12 da gleba 06, no local denominado Jardim Casablanca, 29° Subdistrito – Santo Amaro, com área de 129,03m², registrado em área maior conforme a transcrição nº 114.148 deste Cartório. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos OLGA GENIOLLI, LEITE, MILTON LEITE, LUIZ GENIOLLI, IVONE PENA GENIOLLI, JOSA CENIOLLI, PLACIDO MARTINS GIMENEZ, ANA CAMARGO GIMENEZ, JOSÉ VICENTE, FLORISVALDO SOUZA SILVEIRA, OLGA VIEIRA SILVA, ANGELA CECILIA IANNUZZI VAZ e MARILDA PEREIRA DE SOUZA, oferecerem eventual(s) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular ZA SILVEIRA, OLGA VIEIRA SILVA, ANGELA CECLIA IANNUZZI VAZ e MARILDA PEREIRA DE SOUZA, oferecerem eventual(is) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 149, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-Â da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 02 de fevereiro de 2024. O Oficial.

IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF n° 20.917.749/0001-05 – NIRE 35.300.469.127

Edital de 1ª (Primeira) Convocação de Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Corporativa, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro

Automático de Distribuição, da Ibi Brasil Empreendimentos e Participações S.A. Ficam convocados os senhores titulares das Debêntures em Circulação ("Debenturistas") da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional corporativa, em série única, obieto de distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A. ("Emissão", "Debêntures" e "Companhia", respectivamente), emitidas nos termos da "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Corporativa, em Série Unica, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A.", celebrada em 02 de março de 2023, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Agente Fiduciário**" e "**Escritura de Emissão"**, respectivamente para se reunirem em primeira convocação, nos termos da cláusula 12.4, da Escritura de Emissão, no dia 20 para se reunirem em primeira convocação, nos termos da clausula 12.4. da escritura de Erinssao, no dia 20 de fevereiro de 2024, às 16:00 horas, em assembleia geral de debenturistas ("AGD"), a cer realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da plataforma "Teams", nos termos da Cláusula 12.3. da Escritura de Emissão do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, § 2ºA, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 71 da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), para deliberar sobre as seguintes Ordens do Día: (f) aprovar a alteração da Escritura de Emissão para essablaça as hioráteas de Paragento de Regungação Estractivia. a alteração da Escritura de Emissão para ressalvar as hipóteses de Pagamento de Remuneração Extraordiná-rio Facultativo e Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório em relação ao pagamento integral da Remuneração na Data de Pagamento da Remuneração, de forma que a Cláusula 8.14 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação: "8.14. **Data de Pagamento da Remuneração**. Ressalvadas as passar a vigorar com a seguinte redação: "8.14. Data de Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo, Amortização Extraordinária Acultativo, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Extraordinário Obrigatório, Aquisição Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será integralmente paga na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração")."; (ii) aprovar a alteração da Escritura de Emissão para permitir o Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo e incluir alterações relacionadas, de forma que a Cláusula 8.17 de Escritura de Emissão a suas expláusulas asseração a integrações pagamento radação." 8.17 ragamento de Remuneração Extraordinário Facultativo e iniciuri aiterações relacionadas, de forma que a Cláusula 8.17 da Escritura de Emissão e suas subcláusulas passarão a vigorar com a seguinte redação: "8.17. Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo e/ou Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, apenas 01 (uma) vez a cada mês, e com aviso prévio de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização de um Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, aos Debenturistas titulares das Debêntures (por meio da publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 8.28 abaixo, ou por meio de comu-nicação eletrônica individual a ser encaminhada pela Emissora a cada Debenturista, com cópia ao Agente Efulciário, ao Escriturador ao Agente Rel Limidação a à 83 realizar um pagamento de rīduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, realizar um pagamento de Remuneração extraordinário facultativo e/ou uma amortização extraordinária facultativa, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em múltiplos de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante o pagamento: (i) (a) de parcela da Remuneração, ou (b) da Remuneração total devida na data do Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integraliza-ção, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data lo efetivo pagamento de Remuneração extraordinário facultativo ("P**agamento de Remuneração Extraor-linário Facultativo**"); e/ou (ii) de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável ("**Amortização Extraordinária Facultativa**", definida em conjunto com o Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo, cada um indistintamente como um **"Pagamento Extraordinário** Facultativo"). O referido Pagamento Extraordinário Facultativo estará limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. 8.17.1 Caso o valor de um Pagamento Extraordinário Facultativo (i) seja igual ou inferior ao valor integral da Remuneração devida na data do referido Pagamento Extraordinário Facultativo, o valor será integralmente empregado no Pagamento de Remuneração Extraordiná-rio Facultativo, com a incorporação da parcela de Remuneração remanescente, caso aplicável, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na data em que ocorrer o Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo; (ii) seja superior ao valor integral da Remuneração devido na data do referido Pagamento Extraordinário Facultativo, o valor remanescente após o Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo será empregado na Amortização Extraordinária Facultativa. 8.17.2 O Pagamento Extraordinário Facultativo deverá ser realizado (i) caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos operacionais adotados pela B3; ou (ii) caso as Debentures não estejam custo-diadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora e/ou em conformidade com os procedimentos do Escri-turador, conforme aplicável. 8.17.3 O pagamento das Debentures objeto de um Pagamento Extraordinário turador, conforme aplicável. 8.17.3 O pagamento das Debêntures objeto de um Pagamento Extraordinário Facultativo será realizado e feito de acordo com os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 e/ou mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3. 8.17.4 Todos os custos e despesas decorrentes dum Pagamento Extraordinário Facultativo aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emissora." (iii) aprovar a alteração da Escritura de Emissão para permitir o Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e incluir alterações relacionadas, de forma que a Cláusula 8.18 passará a vigorar com a seguinte redação: "8.18. Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatória. Observado o disposto na Cláusula 8.19 abaixo, caso a Emissora realize a venda, transferência ou, ainda, ocorra a desapropriação de ativos de sua titularidade, inclusive ações ou quotas de sociedades controlodass, que alter recebido nela Emissora em cada exercício; social seia, de forma individual e/ou apregada, superior a valor recebido pela Emissora em cada exercício social seja, de forma individual e/ou agregada, superior a RS 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Ativos Relevantes"), os Recursos Líquidos Totais (conforme definido na cláusula 8.18.1 abaixo) que sejam excedentes a RS 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), decorrentes da celebração do(s) instrumento(s) de venda, transferência ou ato judicial não passível de decisão oecorrentes da eleberação dois instruintentos de venda, transfereica du atoj udicial não passiva de decisamento judicial que decidir pela desapropriação de tais ativos ("Data de Fechamento"), deverão ser obrigatoriamente utilizados na realização do Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou Amortização Extraor-dinária Obrigatória, conforme o caso, mediante o pagamento: (i) (a) de parcela da Remuneração, ou (b) da Remuneração total devida na data do Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integraliza-ção, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do a fetivo pagamento de Remuneração Extraordinário obrigatório ("Pagamento de Remuneração Extraor-dinário Obrigatório e/ou Amortizacão Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, deverá ser realizado até o 15º (décimo quinto) dia contado da Data de Notificação. O referido pagamento e/ou amortização estará limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. 8.18.1 Caso o valor de um Pagamento Extraordinário Obrigatório (i) seja igual ou inferior ao valor integral da Remuneração devido na data do referido Pagamento Extraordinário Obrigatório, o valor será integralmente empregado no Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório, com a incorporação da parcela de Remuneração remanescente, caso aplicável, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na data em que ocorrer o Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório; (ii) seja superior valor integral da Remune-ração devido na data do referido Pagamento Extraordinário Obrigatório, o valor remanescente após o Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório será empregado na Amortização Extraordinária Obrigatória. 8.18.2 Para fins de esclarecimento, recursos líquidos são os montantes, efetivamente recebidos com dedução dos valores pagos com impostos, taxas, prestadores de servicos, agentes, auditorias, registros de documentos, certidões, compensação, permuta e/ou despesas de qualquer natureza vinculados a estruturação da venda, ransferência ou, ainda, de desapropriação de ativos de titularidade da Emissora (**"Recursos Líquidos Totais"**). 8.18.3 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, 01 (uma) via digital em formato PDF, em até 10 (dez, Dias Úteis da data de celebração do instrumento que venha a formalizar a venda, transferência ou o ato judicial não passível de decisão judicial que decidir pela desapropriação de seus Ativos Relevantes, conforme o caso, cópia do referido instrumento, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 8.18.3 abaixo. 8.18.4 Na hipótese em que a venda dos Ativos Relevantes seja realizada a prazo, considerar-se-á como Data de Fechamento cada data de recebimento, pela Emissora, dos recursos decorrentes da referida transação. 8.18.5 Na hipótese de um Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou de uma Amortização Extraordinária Obrigaem que a verida dus fraces de recebimento, pela Emissora, dos recursos decorrentes da recebimento, pela Emissora, dos recursos decorrentes da recebimento, pela Emissora deverá encaminhar comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, seguida de comunicação à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando (i) a data do Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatória, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil, (ii) o valor do Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório e/ou Amortização Extraordinário Obrigatório e/ou Amortização Extraordinário Obrigatório e/ou da Mortização Extraordinário Obrigatório será feito de acordo com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 e/ou mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3. 8.18.7 Todos os custos e despesas decorrentes do Pagamento Extraordinário Obrigatório aqui previsto serão integralmente incorridos pela Emissora."; (IV) em consequência das alterações previstas nos itens (ii)e (iii) acima, aprovar a inclusão das hipóteses de "Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo" e "Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório" no âmbito das Cláusulas 7.1, 8.11, 8.13.2 e inciso (v) da Cláusula 9.1.2, conforme aplicável, da Escritura de Emissão, de forma que passarão a vigorar, respec-tivamente, com as seguintes redações; "7.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e assessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora em decorrência das Debêntures e previstas na presente Escritura, incluindo, mas sem limitação (a) aquelas relativas ao integral uas vecentures e previstas na presente Escritura, inclunto, mas sentiminação (a) aquelas relativas ao integra a e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures, nos termos desta Escritura, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento, ou em virtude das hipóteses de Pagamento de Remuneração Extraordiná-rio Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Extraordinário Obrigatório, Aquisição Facultativa ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme

Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia corporativa a ser outorgada pela UPL Corporation Limited, sociedade devidamente constituída segundo as Leis da República de Mauricio ("Garantidora"), de acordo com os termos e condições descritos em instrumento apartado à presente Escritura denominado Corporate Guarantee, o qual será regido pelas leis da Inglaterra e exequível perante a mesma jurisdicão ("Garantia Corporativa" e "Carta de Garantia"). A Carta de Garantia devidamente constituida será apresen-tada ao Agente Fiduciário até a Data de Emissão e será outorgada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sem prejuizo da faculdade de sua excussão, pelos Debenturistas, de acordo com os termos e condições descritos na Carta de Garantia. (...) 8.11 Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data Emissão, vencendo em 03 de março de 2025 ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Extraor dinário Obrigatório, Aquisição Facultativa (com cancelamento da totalidade das Debêntures) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à fiquidação das Debên tures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da remune tures, pelo valor nominal unitario ou salodo do valor nominal unitario, conforme o caso, acrescido da remune-ração de que trata o a Cláusula 8.13 abaixo, calculada pro rata temporis por Dias Uteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures. (...) 8.13.2 Juros Remuneratórios: As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da Primeira Data de Integralização, corres-pondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,30% (três inteiros e trinta centé-simos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Uteis ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamenta). A Penungação será calculada da forma exponencial exprulativa por rata tempories por respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debên-tures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração (exclusive), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado. Resgate Ante cipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Extraordinário Obrigatório, Pagamento de Remuneração Extraordinário Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, Pagamento de Remuneração Extraordinário Facultativo e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, previstas nesta Escritura de Emissão, de acordo com a seguinte fórmula: (...) 9.1.2 São Eventos de Vencimento Antecipado não automático das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo: (...) (v) venda, transferência ou desapropriação de Ativos Relevantes da Emissora, desde que os recursos obtidos com a venda, transferência ou desapropriação de Ativos Relevantes da Emissora não sejam utilizados em um Pagamento de Remuneracão Extraordinário de Ativos Relevantes da Emissora não sejam utilizados em um Pagamento de Remuneração Extraordinário obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicáveis, previstos na Cláusula 8.18 acima, observado o disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo;" (V) aprovar a alteração dos prazos de primeira e segunda convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, em conformidade com o disposto no artigo 124, inciso 1 do § 1º da Lei das Sociedades por Ações, de forma que as Cláusulas 8.15.2, 9.3 e 12.4 da Escritura de Emissão passarão a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações: "8.15.2 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI, por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI"), ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no art. 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para os Debênturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Em até 2 (dois) Dias (tietis contados do último dia do Periodo de Ausência da Taxa Dl ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa Dl, o que ocorrer primeiro, deverá ser publicado edital de convocação para Assembleia Geral de Debenturistas. Referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias contado: da publicação do edital de convocação em primeira convocação e com antecedência mínima de 5 (cinco) dia: em segunda convocação, nos termos da Cláusula 12.4 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada em segunda convocação, nos termos da Clausula 12.4 abako. Até a deliberação desse parametro sera utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada. (...) 9.3 Na ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Clausula 9.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A assembleia geral a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, un no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável. (...) 12.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da publicação do edital de convocação em convocação em convocação em convocação. primeira convocação e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em segunda convocação. A convocação primeira convocação e com antecedencia minima de o (cinico) dias em segunda convocação. A convocação de ada Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (frês) vezes, nos órgãos de imprensa previstos no item 8.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamenta-cão aplicável e desta Escritura de Emissão", e (vi) aprovar a autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (i) a (v) acima, incluindo, mas não se limitando, à celebração e aditamento à Escritura de Emissão a qual será realizada em atá 30 (trinta) dias corridos a contar da eventual aditamento à Escritura de Emissão, a qual será realizada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da eventua aprovação das matérias na AGD. <u>Informações Gerais</u>: Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma "Teams" deverão solicitar o cadastro para a Companhia com cópia para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos ri@ibibrasil.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo. Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da plataforma "Teams"; também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website www.ibibrasil.com.br e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos ri@ibibrasil.com.br e af.assem-bleias@oliveiratrust.com.br preferencialmente, até 2 (dois) dias úteis antes da realização da AGD. Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário com a antecedência acima mencionada (i) cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurado (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o debenturista não possa estar presente à AGD e seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1°, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1° e § 2° da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração de 10 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração de 10 de deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 24 horas antes da AGD, as instruções para acesso a plataforma "Teams". Caso determinado debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de inicio da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do e-mail ri@ibibrasil.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. A administração da Companhia reitera aos senhores Debenturistas instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia mão se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos em **até 60 (sessenta) minutos** antes do início da AGD, conforme artigo 72, § 2°, da Resolução CVM 81. Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de açesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71 § 4º, Il da Resolução CVM 81. Este edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fidu ciário (www.oliveiratrust.com.br), da Companhia (www.ibibrasil.com.br) e da CVM na rede mundial de aplicável, nos termos desta Escritura; e (b) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que comprovadamente venham a ser desembolsadas no âmbito da Emissão, e/ou em virtude da constituição, computadores (https://www.gov.br/cvm/pt-br). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. São

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS, PROCESSO Nº 1032019-09.2017.8 26.0564 O(A) MM, Juuz(a) de Direito da 3º Vara Civel, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Díra), Rodrigo Faccio da Silveira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) KLEBER OKUMI, Brasileiro, Casado, Empresario, RG 52.597.776-4, CPF 506.719.951-20 e ROSICLER AJALA LOUBET OKUMI, brasileira, casada, empresaria, RG 56.13-910-1 e CPF770.635.031-20, ambos com endereço à Avendia Isaac Aizemberg, 192, Independência, CEP 09861-170, São Bernardo do Campo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de ELMAN APARECIDA BURE FREIRE, alegando em sinteses a cobrança da quantia de R\$ 100.592.99 (dez/2017), que será atualizado até a data do efetivo pagamento, correspondente ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel, firmada em 25/09/2015. Encontrando-se o(s) réuls) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, pue deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários da para exe exeuente arbitrados em los de teribus pagamento, acrescida dos honorários da para te exeuente arbitrados em videz por centrol sobre o valor atualizado do debito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários da vadrocaticios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1°, do Código de Processo Civil), horazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depoisto de 30% (finital por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juizo pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 1916, 5 4°, do Código de Processo Civil), defenderida a proposta, seguir-se-ão os autos executivos apagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribuna

anutenção e/ou realização da Garantia Corporativa (conforme abaixo definida) ou de sua excussão, além de

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - FRANCISCO RAYMUNDO - E D I T A L - FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tive rem, que, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e por solicitação da credora fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede na(o) Setor Bancário Sul, Quadra Lotes 3/4, Brasília/DF, INTIMA o devedor fiduciante: DENISE CRISTIANE OLIVEIRA, auxiliar de re crutamento, divorciada, RG N° 28.588.368-9-SSP/SP, CPF/MF N° 275.680.588-24, para que no prazo de 15 dias, contados a partir da data da última publicação, efetue neste Registro de Imóveis, situado na Rua Augusta, nº 1058 - Cerqueira César-SP, a purgação da mora no valor de R\$15.747,75, acresci da dos juros e encargos que vencerem até a data do efetivo pagamento. O não pagamento da quanti reclamada garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob nº 206.841 deste Oficio, em favor da credora fiduciária. São Paulo,05 de fevereiro de 2024. (Protocolo 753.029)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLINIO ANTONIO CHAGAS, conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.388.536, em 17 de dezembro de 2021, neste Serviço Registral, REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO (Usucapião Extraordinária – artigo 1.238 e 1.243 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por ANTONIO VIANA DA SILVA, brasileiro, gesseiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.388.404-X-SSP/SP, inscritto no CPF/MF sob o nº 111.277.498-03, e sua mulher MARLENE ROCHA JARDIM SILVA, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.388.404-X-SSP/SP, inscritto no CPF/MF sob o nº 111.277.498-03, e sua mulher MARLENE ROCHA JARDIM SILVA, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.3415.3910X-SSP/SP, CPF/MF nº 177.457.448-90, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Tabimã, nº 386, Jardim Leonidas Moreira, CEP 05792-120, os quais alegam deter a posse mansa e pacifica, com animus domini, e somada à de seus antecessores, desde 1965, adquirida através de Instrumento Particular de Cessão de Direitos Hereditários e Obrigações Sobre Indiverdo com o Espólio de SEBASTIÃO DA SILVA MENESES, que fora casado com RAIMUNDA FERREIRA MENESES, e outros; sendo que o referido Espólio adquiriu através de Contrato De Compromisso De Venda E Compra, celebrado em 10 de março de 1965, celebrado com o titular de domínio Espólio de JOSE TABÁCOW, representado pela Inventariante NOEMIA TABACOW; posse essa que se refere ao IMÓVEL correspondente ao PRÉDIO situado na Rua Tabimã, nº 386, e seu respectivo terreno, com área de superfície de 383,70m², correspondente ao lote nº 386 da quadra "F", do loteamento denominado "Jardim Leônidas Moreira", bairro Campo Limpo, no 29º Subdistrito – 128.533; sendo certo que, conforme divisão feita entre os loteadores, a quadra "F" acha-se inserida na gleba de terras com origem na transcrição nº 70.171, sob a titularidade dominial do Espólio de JOSE TABACOW, representado pela Inventariante NOEMIA TABACOW. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos Espólio de JOSE TABACOW; NOEMIA TABACOW; ELLE ESTEL TABACOW; JORGE TABACOW; CARLOS TABACOW; MIRIAN TABACOW SCHIFNAGEL; ISAC SCHIFNAGEL; SUELI GAMA WAGHALS; WILLY WALTER WAGHALS; JOSE FIRMINO GAMA; FRANCISCA EULALIA DA GAMA; RUBENS FIRMINO GAMA; LOURDES XAVIER DA GAMA; ANTONIA FIRMINO DO SANTOS; ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS; PEDRO FIRMINO DA GAMA; LIBÂNIA PEREIRA AMACOM; Sepólio de MAURILIO FIRMINO; VITOR FELIX; MARIA ISABEL ALVES FELIX e MARILENE ANTONIO DE MORAIS, oferecerem eventual(is) impugnação(ôes), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 65, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 5 dias da da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 02 de fevereiro de 2024. O Oficial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0215441-19.2009.8.26.0100/01 O(A) MM. Juliz(a) de Direito da 8ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Pedro Rebello Bortolini, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) **Eduardo Alves Taveira**, brasileiro nscrito no CPF sob o nº 249.445.698-31 e portador do RG nº 14663912 que, nos autos do incidente de cumprimento de sentença distribuído por VSTP EDUCAÇÃO S/A, foi realizado o bloqueio de R\$ 664,21 (fls. 548/549) por meio do SISBAJUD. Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para que, no prazo de 05 dias, na forma do artigo 854, §3° da lei 13.105/15, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente impugnação. Não sendo apresentada impugnação, será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado esta cidade de São Paulo, aos 08 de janeiro de 2024.

Paulo, 01 de fevereiro de 2024. Nome: André Moreno Uberti – Cargo Diretor Presidente.

VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.944.577/0001-27, com sede na Rua Sacadura Cabral, 248, conj. 403, Lapa, São Paulo – SP, CEP: 05076-020, faz saber, a todos que interessarem, que seu último pedido de AIDF (Autorização de Impressão de Documento Fiscal) foi deferido em 29/04/2020, quando foram autorizadas as impressões de 50.000 bilhetes modelo 13, série D / Subsérie 275, n. Seq. Inicial 110001, 50.000 bilhetes modelo 13, série D/ Subsérie 278, n. Seq. Inicial 200001 e 100.000 bilhetes modelo 13, série D / Subsérie 279, n. Seq. Inicial 415001. Faz saber, ainda, que desde o último mencionado AIDF utiliza apenas o Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO — PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLINIO ANTONIO CHAGAS, conforme dispõe o Artigo nº 216-A da Lei Federal nº 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.438.934, em 11 de novembro de 2022, neste Serviço Registral, REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO (Usucapião Extraordinária — artigo 1.238 do Código Civil), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por MARIA SOCORRO RODRIGUES DE MORAES, brasileira, costureira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.058.328-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 933.601.008-59, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua José Gil Avilé, nº 118, Alto da Riviera — CEP 04929-300 — São Paulo/SP; a qual alega deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini*, desde 1991, adquirida através Recibo de sinal e princípio de pagamento, datado de 20 de janeiro de 1991; posse essa que se refere ao IMÓVEL correspondente ao PREDIO situado na Rua Jonatas Braga, nº 57, antiga Rua Um e seu terreno com área de superfície de 150,00m², correspondente ao lote 06 da quadra 04 do local denominado Miamii Paulista, no 32º Subdistrito — Capela do Socorro, cadastrado na Municipalidade de São Paulo pelo contribuinte sob o nº 164.061.0028-9; imóvel esse que se acha registrado em área maior, conforme a matrícula nº 95.792, sob a titularidade dominiai de LUIZ JOSE DE ALCANTARA. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos LUIZ JOSE DE ALCANTARA, DEOCLIDES DE OLIVEIRA CAIRES, MARIA DA GLÔRIA BARBOSA DA SILVA, AGENICE CARVALHO SANTOS, GENIVAL PEDRO DOS SANTOS, JOSEFA MARGARIDA DE REGO, ROSELY SOARES, ANTONIO NILDO OLIVEIRA DA SILVA, CREUSA BARBOSA DA SILVA; e MARIA RODRIGUES DA SILVA, oferecerem eventual(is) impugnação (ões), desde que fundamentada(s), e ainda a teor d se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, em 01 de fevereiro de 2024. O Oficial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Lei 9.514/97 - PLINIO ANTONIO CHAGAS. 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital/SP, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Serventia, situada na Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 235, Vila Andrade, foi prenotado sob o nº 1.438.187 - 08/11/2022, o requerimento feito pela CAIXA ECONOMICA FE. DERAL - CEFE, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, objetivando a intimação dos devedores fiduciantes, JEFFERSON LUIZ DIAS RESSURREIÇÃO, RG nº 90782002-SSP/SP, CPF/MF nº 359.055.418-50 e MARIA DE LOURDES DIAS DA RESSURREIÇÃO, RG nº 412.297.288-13, os quais se encopatram em de incento a rão SSPISP, CPPIMIE IN 393,093,418-50 e MARIA DE LOURDES DIAS DA RESSURREICAD, RG IN 18,283,584-4-SSPISP, CPFIME P 112,297,288-13, os quais se encontram em local incerto e não sabido, conforme atesta detalhada e pormenorizadamente a certidão expedida por este Serviço Registral, de forma que, a teor do que dispõe o § 4º do artigo 26 da Lei 9,514/97, ficam os referidos devedores fiduciantes intimados a comparecer neste Serviço de Registro de Imóveis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas, pessoalmente ou por meio de representante legal, devidamente qualificado, a fim de efetuarem o pagamento das prestações em atraso e demais encargos contratuais, totalizando o débito, em 05 de fevereiro 2024, o valor de R\$ 36.570,57 (tripta e seis mil quinhentos e setonta reais e cinquenta e seto centavos), em conformidade com encargos contratuals, totalizando o debito, em us de revereiro 2024, o valor de R\$ 36.570,57 (trinta e seis mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), em conformidade com a forma e condições estabelecidas no contrato particular, com força de escritura pública, registrado na matricula nº 261.435, referente ao imóvel situado na RUA SERRA DA ESPERANÇA, № 360, APTO 54, BLOCO C − RESIDENCIAL ESTORIL; sendo que o valor acima será acrescido das custas, emolumentos, despesas com as tentativas de intimação pessoal dos fiduciantes e de todas as despesas com a publicação deste Edital. Ficam INTIMADOS os mencionados devedores fiduciantes que, no dia imediatamente posterior ao da última publicação do presente edital, serão os mesmos considerados como intimados e terão o prazo de quinze dias para adimplir o referido pagamento. Decorrido o prazo como intimados e terão o prazo de quinze dias para adimplir o referido pagamento. Decorrido o prazo legal para a purgação da mora, à credora-fiduciária será facultado requererem a consolidação da propriedade fiduciária, conforme previsto no §7º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97. Para que surtam os efeitos legais da intimação, sem que possa alegar ignorância, o presente edital está sendo publicado por três dias em um dos jornais de maior circulação local. São Paulo, 05 de fevereiro de 2024 . PLINIO ANTONIO CHAGAS - OFICIAL



vés do QR Code ao lado ou pelo site https://flip.gazetasp.com.br